







ANEXO 10 MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

~	
TERMO DE EXECUÇAO CULTURAL Nº	,
	,
TENTIO DE EXECUÇÃO COLTONALIN	

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público interno, sediado na Avenida Independência, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90832619/0001-50, neste ato, representado por sua Secretária de Educação e Cultura, Mara Helena Daubermann, doravante denominado MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Campo Bom/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e nas deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), na () Categoria 1: Fomento projetos culturais; () Categoria 2: Fomento projeto cultural – Festas, Festivais e Feiras; () Categoria 3: Fomento projeto e ações culturais descentralizados; conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- **3.2.** O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até XX (NNNN) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a









execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].
- **6.2.** A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.
- **6.3.** O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.
- **6.4.** A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a)AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
 - X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
 - XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Secretaria de Educação e Cultura;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
 - IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura CMC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
 - X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
 - XI. Divulgar o projeto e suas acões, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;





MINISTÉRIO DA CULTURA



- XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom, com recursos do Fundo Municipal de Cultura", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Campo Bom, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo e-mail Secretaria de Educação e Cultura sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
 - XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
 - XX. Manter seu cadastro atualizado na Secretaria de Educação e Cultura, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XXI. Responder os e-mails encaminhados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Ceder ao Município de Campo Bom os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXV. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXVI. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVII. Outras obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1.** O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, com prazo máximo até 30.11.2025.
- **8.2.** A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.
- **8.2.1.** No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:
 - I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
 - II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
 - III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.
- **8.3.** O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:
 - I. desenvolvimento do projeto fomentado;
 - II. avaliação dos objetivos;
 - III. avaliação das metas;
 - IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
 - V. dificuldades e ajustes realizados;
 - VI. profissionais envolvidos na execução;









- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
 - IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.
- **8.4.** Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:
 - I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
 - II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
 - III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
 - IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
 - V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.
- **8.5.** Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB).
- **8.6.** O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos na legislação vigente, resultar em:
 - I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- **8.7.** Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- **8.8.** O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (PNAB), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- **9.1.** Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.
- **9.2.** O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.
- 9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.
- **9.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- **9.5.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.
- **9.6.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.
- **9.7.** Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.









9.8. Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
 - amigável, por acordo entre as partes;
 - II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- **10.3.** A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.
- **10.4.** No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.
- **10.4.1.** Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:
 - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
 - II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
 - III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significante e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
 - IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.
- **10.5.** As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
- **10.6.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- **10.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
- **10.8.** Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
 - **I.** extinto por decurso de prazo;
 - II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - **III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





MINISTÉRIO DA CULTURA



- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- **11.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- **11.3.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- **11.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- **11.5.** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Campo Bom/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.
- **14.2.** E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

	Campo Bom,	de	de 2025.
		Secretária Mu	Mara Helena Daubermann nicipal de Educação e Cultura
			Nome completo e assinatura do(a) agente cultural.
Nome da testemunha		ome da testemur	nha
CPF:		PF:	